

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.864, DE 15 DE JULHO DE 2016.

“Autoriza contratação temporária de servidores para atender as Secretarias de Saúde e Educação, por excepcional interesse público”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos servidores que se encontram em licença para concorrer as Eleições de 2016, Licença Maternidade e Licença por motivo de Saúde, nos seguintes cargos e quantidade, conforme os artigos 267 e 268, inciso IV e VI, no Título VII - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

Quant.	Cargo	Requisito	Valor	Horas
02	Motorista - Sec. Saúde	Ter completado o ensino fundamental e possuir carteira nacional de habilitação na categoria D.	1.523,56	40
01	Enfermeiro - Sec. Saúde	Curso superior completo de Enfermagem, com registro no respectivo Conselho Profissional.	3.351,85	30
02	Professor - Sec. Educação	Pedagogia - Lic. Plena.	2.423,62	30
01	Professor - Sec. Educação	Matemática - Lic. Plena.	2.423,62	30

Art. 2º As contratações temporárias a que se refere o Art. 1º desta lei serão feitas em caráter excepcional para atender as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, por um período de até 06 (seis) meses.

Art. 3º Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalente aos cargos iguais ou similares definidos nas Leis Municipais n.º 2.742/2010 e 2.610/2009.

Art. 4º Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através de análise curricular, cujos critérios de seleção constarão do Edital Público.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 5º Para análise curricular será instituída uma Comissão Especial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de julho de 2016.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procurador Jurídico